

PROCESSO Nº 344/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

O Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista - CONDERG, com sede Av. Leonor Mendes de Barros, 626 – Centro –Divinolândia – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 52.356.268/0002-45, neste ato representada por Cristiane de Paiva Trevisan, doravante denominado CONTRATANTE, e a Magna Médica Comércio de Produtos Médicos Hospitalares LTDA EPP inscrita no CNPJ sob o nº 05.922.811/0001-63, com sede na Rod. João Paulo, 695, João Paulo, Florianópolis-SC, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Felipe Tiago Rachadel Sartori, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº **344/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **04/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSULTÓRIO OFTALMOLÓGICO E CENTRO CIRÚRGICO, PARA O CONDERG - HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Produto	Quant.	Marca/Modelo	Valor Unitário
01	AUTO LENSOMETRO - Digital e automático capaz de realizar medidas em todos os tipos de meio como: lentes esféricas, cilíndricas, de contato e de óculos de sol; - Deve apresentar as seguintes características: - Potência esférica: 0 a +/- 25D (com gradações de 0,01/0,12D/0,25D); - Potência cilíndrica: 0 a +/- 10D (com gradações de 0,01/0,12D/0,25D); - Eixo cilíndrico: 0° a 180° (com gradações de 1°); - Adição: 0 a +10D (com gradações de 0,01/0,12D/0,25D); - Potência prismática: 0 a 10 (com gradações de 0,01/0,12/0,25);	01 Uni.	LINK INSTRUMENT S – AL 1600	R\$ 4.990,00

	• Fonte luminosa: LED, comprimento de onda mínimo na faixa de 525nm; • Fonte luminosa medição UV mínima de 365nm; • Modo do cilindro: MIX +/-; • Modo de prisma: X-Y (coordenadas ortogonais), P-B (coordenadas polares), sem display; • Detecção de lentes: simples progressiva automática; • Visor/monitor: LCD colorido; • Dados do Display: S, C, A, P, ADD e R/L; • Interface externa: mínimo de 01 entrada RS232C e 01 entrada USB (desejável 01 entrada LAN); • Fonte de alimentação: BIVOLT Automático.			
04	MESA ELÉTRICA • Mesa Elétrica com sistema de elevação automático para utilização em Lâmpadas de Fenda, Ceratômetros e Auto Refratores; • Ajuste elétrico de altura (mínima aprox. 68-74cm, máxima 88-95) para conforto do médico e paciente; • Robusta, em aço com pintura epóxi de alta resistência; • Tomadas elétricas integradas na coluna para conectar os equipamentos; • Chave geral com luz indicadora e operação silenciosa.	01 Uni.	VISION – SHANGHAI BOLAN OPTICAL	R\$ 2.250,00
05	PROJETOR DE OPTOTIPOS • Equipamento deve apresentar no mínimo: • Optotipos Snellen, letras, números, figuras infantis; • Snellen, Landolt, etc., e diversos testes como Ishihara, teste de torção, cilindro cruzado, ângulo de astigmatismo, visão binocular, luzes de Worth e simulador de Catarata e Glaucoma; • Deve possuir banco de dados que permite configurar e armazenar as sequências de optótipos mais utilizados facilitando a usabilidade; • Pode ser fixado em parede ou sobre mesas com o auxílio de suportes que devem acompanhar o equipamento; • Distância ajustável de aproximadamente, 30 cm a 700 cm; • Deve acompanhar monitor de no mínimo 21,5 polegadas no mínimo com entrada HDMI e controle remoto; • Filtros: Verde/Vermelho e Azul/Amarelo;	01 Uni.	MAGNA MEDICA – VISIO PRO	R\$ 3.150,00

HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - CONDERG

	• Bivolt.			
06	REFRATOR GREENS • Lentes esféricas 0-19,75dpt, passos 0,25 e 0,12dpt; • Hipermetropia, astigmatismo, foria, exoforia; • Composição: cilindroforia 0 a 30, oclutor, filtros; • Lentes e vareta para leitura de perto; • Equipamento de Teste de Refração Subjetiva; • Miopia: 0 a - 19.00D em passos de 0.25D (passos de 0.12D); • Hipermetropia: 0 a +16.75D em passos de 0.25D (passos de 0.12D); • Astigmatismo: 0 a -6.00D (-8.00D) em passos de 0.25D (passos de 0.12D); • Cilindro Cruzado: $\pm 0.25D$ ($\pm 0.37D$ e $\pm$ opcional); • Foria e vergência: 20Da 0 a 20D por 1D passo interno 40D Externo 40D (50D); • Ascendente e Descendente 40D (46D); • Teste de Visão Próxima: Os eixos ópticos principais de ambas as lentes convergem através do mecanismo de inclinação a 40cm a frente dos olhos a 64 mm D.P. Se o D.P. para visão à distância for menor que 54 mm, a operação convergente cessa; • Teste de equilíbrio Binocular: • Prisma rotatório e métodos de lentes polarizadas D.P. 48 a 75mm por passo de 1mm Ajuste: acima de 4.5° para direito e esquerdo; • Dimensões: 335 (64mm D.P.) x 97 x 294mm; • Escala do eixo de astigmatismo: 0 a 180° em passos de 5°; • Cilindro cruzado: $\pm 0.25D$, tipo reversa (sincronizado com o eixo de astigmatismo) $\pm 0.50D$ (opcional); • Prisma rotativo: 0 a 20D em passos de 1D; • Ajuste inter pupilar: 48mm a 80mm com passo de 1mm (direito e esquerdo sincronizados); • Ajuste do descanso de testa: 16mm para trás e para frente; • Convergência: Os eixos ópticos das lentes são alinhados com uma distância de 400mm. dos vértices das córneas (2mm cada para direita e esquerda em direção ao interior). Distância inter pupilar permitindo convergência = 57mm a 80mm; • Campo de visão efetivo: 19mm.	01 Uni.	CHINA WENZHOU – TW 1430 ^a	R\$ 5.240,00
07	TONÔMETRO DE APLANAÇÃO	01 Uni.	CHINA	R\$ 3.600,00



HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - CONDERG

	GOLDMANN do tipo R900, medição através de prisma, ajuste de medição de 0 a 80mmHg, precisão de +/- 0,5mmHg. Acompanha prisma e calibrador.		WENZHOU – TW 2417R	
TOTAL:				R\$ 19.230,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência que embasou a contratação, o Edital da licitação, a Proposta do Contratado, e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura, prorrogável nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

4.1. O órgão gerenciador e participante será o CONDERG - Hospital Regional de Divinolândia

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. PREÇO

6.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 19.230,00 (dezenove mil, duzentos e trinta

reais).

6.1.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. PRAZO E DEMAIS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/03/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência

e anexos;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência anexo a este Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar a procuradoria do consórcio para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

8.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.1.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja

sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.2. Constituem, ainda, obrigações do Contratado:

9.2.1. Prestar os serviços relacionados ao respectivo objeto, conforme especificações técnicas.

9.2.2. Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da Contratada junto à Contratante para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado.

9.2.3. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

9.2.4. O Contratado responderá integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONDERG ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.2.5. A Contratante poderá solicitar a substituição de técnicos cuja operação esteja em desacordo com a melhor técnica vigente, devendo a Contratada alocar substituto com grau equivalente ou superior de qualificação técnica.

9.3. Da Assistência Técnica do Produto:

9.3.1. O fornecedor deve assegurar os serviços de manutenção corretiva e troca de peças, comprometendo-se a realizá-la em prazo máximo de 24 horas, a partir da data de recebimento do pedido da instituição, sem ônus.

9.3.2. As manutenções preventivas não poderão ser em número inferior a duas visitas anuais, conquanto as manutenções corretivas podem ser solicitadas a qualquer momento, sem limitações, sempre que for necessário.

9.3.2. Durante o prazo de vigência da contratação, o contratado deverá prestar assistência técnica consistente contra defeitos de funcionamento não causados por operação incorreta.

9.3.3. Todas as despesas havidas no período da locação, tais como conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos bens correrão por conta da Contratada, não cabendo à Contratante quaisquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da

proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 11.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. moratória

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”;

12.2.4.2. compensatória

- a) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se multa correspondente a 30% (trinta por cento por cento) sobre o valor do contrato; ou
- b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

12.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

12.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021,

para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 11.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.6. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos

pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento:

56 – 02.02.02.02.02.05.10.122.0002.2002.3.3.90.39.00 OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE - RECURSOS DE EXERCÍCIOS RECORRENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Comarca de São Sebastião da Gramma-SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - CONDERG

Divinolândia, 31 de março de 2026.

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO
DA BOA VISTA**

CNPJ N. ° 52.356.268/0002-45
Cristiane De Paiva Trevisan
RG 29.171.710-X CPF 276.212.938-96
SUPERINTENDENTE DO CONDERG

**MAGNA MÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
EPP**

CNPJ 05.922.811/0001-63
Felipe Tiago Rachadel Sartori
RG 40007421 CPF 007.855.699-60

Lucimara de Melo Almeida
RG 48.680.193-7 CPF 423.972.798-78

Filipe Fogliarine Bueno da Silva
RG 49.573.273-4 CPF 441.725.768-00